



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 516.486,71 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial no valor de R\$ 516.486,71 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), cuja classificação é a seguinte:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – Departamento Municipal de Cultura e Turismo

4.4.90.51.24.02 – 13.695.0020-1.032 Obras e Instalações Conv.039/2019.....R\$ 516.486,71

TOTAL R\$ 516.486,71

Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito aberto no caput deste artigo, o Executivo Municipal utilizará de excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício, referente ao Convenio nº 039/2019 firmado com a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de créditos suportados com recursos de outros entes da federação.

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 20 de janeiro de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Considerando que foi firmado convenio no montante de R\$ 550.000,00 no exercício de 2019, porem durante o exercício de 2020 foi apenas repassado o valor de R\$ 33.513,29, não sendo possível receber da Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo, todo valor por conta de que os repasses são liberados de acordo com a execução das obras, portanto, restou para este exercício o valor fixado no presente projeto, o qual se faz necessário a abertura novamente para procedimento administrativo. Portanto submetemos a apreciação de Vossa Excelência e Nobres Edis e contamos com a deliberação favorável, para continuidade nos serviços já licitados referente aos Portais da Cidade (cópia do convenio anexo).

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

-20-Jan-2021-17:00-000018-1/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 039/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
BURITAMA, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO DE
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS
TURÍSTICOS PARA PROJETO DE
INSTALAÇÃO DE 2 PORTAIS.

O Estado de São Paulo, por meio de sua
Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu
SECRETÁRIO, VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA, portador da Cédula de Identidade
RG nº 524.916SSP/SC e do CPF nº 584.656.699-53, devidamente autorizado pelo
Senhor Governador, no Decreto 1º-1- 2019, publicado em 1 de janeiro de 2019, e o
Município de **BURITAMA**, CNPJ nº 44.435.121/0001-31, neste ato representado pelo seu
Prefeito **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**, RG nº 294133355 e do CPF nº
264.986.928-39, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que
seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Projeto de
Instalação de 2 Portais, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante
deste instrumento como Anexo I, fls. 53/167 - 267/302 e Cronograma físico financeiro de
Desembolso às fls. 160.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Projeto de instalação de 2 portais na estrada Maria Vicinal Maria Tereza Cardoso e
Vicinal José de Almeida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá
ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Buritama**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 292, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

de fls. 160, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 552.621,21 (quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 2.621,21 (dois mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICIPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 160, constante do Plano de Trabalho, em 2 (duas) parcelas, nos termos dos Decretos Estaduais nº 62.032/2016, nº 63.264/2018 e 63.369/2018:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em: a) 20% do total do Convênio, após a Expedição da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Ordem de Serviço para o início da obra contratada e b) o restante, quando houver, após a medição desta etapa concluída;

II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

PARAGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 600 (seiscentos) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

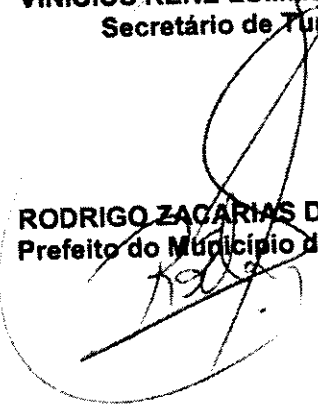
CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

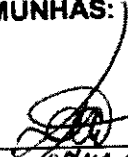
São Paulo, 05 de setembro de 2019.


VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Turismo


RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito do Município de BURITAMA

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Edney Baloso
RG: 47204837-8
CPF: 25883628-24

2.


Nome: Marcelo Vinicius Nery Hortado
RG: 627628643
CPF: 03507086151

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia 28/09/2019
Fls.: 75
DADETUR